

**Instrução Normativa COENF-DV/UTFPR nº 2, de 28 de março de 2022**

Dispõe sobre a Unidade Curricular de Atividades Complementares, sua operacionalização e contabilização da carga horária no Curso de Engenharia Florestal.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO CAMPUS DOIS VIZINHOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

Considerando o disposto no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando o [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), que estabelece normas para a elaboração, redação alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos;

Considerando o [Regimento dos Campus Geral da Universidade Tecnológica Federal do Paraná](#);

Considerando o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da UTFPR, aprovado pela [Resolução nº 61/2006 - COEPP](#), retificada pela Resolução nº 56/2007 - COEPP, ajustado pela [Resolução COGEP/UTFPR nº 65/2021](#);

Considerando a Instrução Normativa 03/07 – PROGRAD, que Estabelece procedimentos de operacionalização da avaliação e do registro acadêmico das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da UTFPR .

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Instrução Normativa fixa a tabela de pontos válidos para as atividades complementares do curso de Bacharelado em Engenharia Florestal da UTFPR *campus* Dois Vizinhos que são regidas pela regulamentação vigente da UTFPR, e dá outras providências sobre o tema.

CAPÍTULO II**DO PROFESSOR RESPONSÁVEL**

Art. 2º Ao professor responsável pelas Atividades Complementares compete:

- I - analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração esta Instrução Normativa;
- II - avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I - Ficha de Atividades Complementares, levando em consideração a documentação apresentada;
- III - controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno. O registro será feito conforme o Anexo;
- IV - integralizar a Disciplina de Atividade Complementar ;
- V - matricular o estudante em Atividades Complementares;
- VI - lançar Situação do estudante em Atividades Complementares.
- VII - instruir os estudantes sobre a forma de submissão da documentação para a análise.

CAPÍTULO III**DO ALUNO**

Art. 3º Aos alunos da UTFPR-DV, matriculados no curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, compete:

- I - informar-se sobre a Instrução Normativa e as atividades oferecidas dentro ou fora da UTFPR que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II - inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III - solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, junto ao professor responsável pela disciplina de Atividades Complementares;
- IV - providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- V - entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico ou pelo professor responsável pela disciplina de Atividades Complementares;
- VI - arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- VII - retirar a documentação apresentada junto ao professor responsável em até 60 dias corridos após a publicação do resultado.

§1º A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

§2º O modelos de declarações de atividades apresentados no Anexo II, podem ser utilizados para comprovação das referidas atividades, desde que assinados pelo responsáveis pela promoção da atividade.

§3º A documentação não retirada no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa será destruída.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º Poderão ser validadas como Atividades Complementares:

I - grupo 1 - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:

- a) atividades esportivas;
- b) atividades esportivas representando instituições;
- c) cursos nas áreas artísticas, culturais e humanas;
- d) participação na organização de exposições e eventos culturais;
- e) frequência e aprovação em cursos de língua estrangeira;
- f) expositor em exposição artística ou cultural.

II - grupo 2 - Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:

- a) participação em diretórios acadêmicos e entidades de classe;
- b) participação em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPA, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- c) participação em atividades beneficentes;
- d) docente voluntário em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- e) participação voluntária em projetos de extensão de interesse social e utilidade pública.

III - Grupo 3 - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:

- a) participação em eventos científicos específicos de Eng. Florestal. Mini-cursos Palestras Eventos Técnicos Científico;
- b) participação em cursos, palestras e eventos científicos em áreas correlatas à Eng. Florestal;
- c) trabalho profissional ou estágio não obrigatório na área;
- d) visitas técnicas não obrigatórias, organizadas pela UTFPR;
- e) trabalhos técnicos e científicos publicados Resumos em eventos científicos e notas técnicas em jornais. Resumos expandidos em eventos científicos. Artigos em revistas de divulgação ou magazines. Trabalhos completos em eventos científicos. Artigos em revista científica;
- f) cursar disciplinas não previstas na grade curricular do curso de Eng. Florestal, desde que com a concordância da coordenação do curso;
- g) membro de comissão organizadora de eventos científicos;
- h) premiação em trabalho acadêmico;
- i) bolsista em projetos científicos, projetos de extensão, PET;
- j) voluntário em projetos científicos, projetos de extensão, PET;
- k) apresentação oral de palestra técnica, seminários, cursos da área específica, trabalho científico;
- l) ser estudante-monitor bolsista;
- m) ser estudante-monitor voluntário.

§1º Os estágios previstos referem-se a estágios de característica opcional por parte do discente (estágio não obrigatório). O Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

§2º Os projetos ou atividades multidisciplinares ou interdisciplinares referem-se àqueles de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso do aluno. Projetos ou atividades que possuem avaliação e registro de notas em uma disciplina, não poderão ser pontuados em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

§3º Para o grupo 1 alínea e, Frequência e aprovação em cursos de língua estrangeira; serão considerados para pontuação cursos oferecidos por instituição de ensino legalmente cadastrada e habilitada, com matrícula ou inscrição, controle de frequência, duração mínima do curso de 2 meses, carga horária mínima de 35 horas e emitir certificado, diploma ou similar de acordo com o art. 3º, §1º.

CAPÍTULO V DA PONTUAÇÃO

Art. 5º As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades, considerando pontuações máximas por semestre, atendendo ao disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 6º O aluno deverá participar de atividades que contemplem os 3 Grupos listados no art. 4º desta Instrução Normativa, completando no mínimo 20 pontos em cada um dos grupos.

Art. 7º O aluno poderá integralizar:

- I - no grupo 1 o máximo de 30 pontos;
- II - no grupo 2 o máximo de 30 pontos;
- III - no grupo 3 o máximo de 40 pontos.

Parágrafo único. O Anexo I desta Instrução Normativa será utilizado como referência para definição dos pontos em cada item.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 8º Será considerado aprovado o aluno que, na avaliação, obtiver pelo menos 70 pontos.

Parágrafo único. Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do aluno apenas o conceito "aprovado" ou "reprovado" em Atividades Complementares, não sendo registrado o número de pontos que o aluno auferiu para obtenção de tal conceito.

CAPÍTULO VII
DOS CASOS OMISSOS E RECURSOS

Art. 9º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão tratados pela Coordenação e/ou Colegiado do Curso, por meio da análise de requerimento protocolado no DERAC, com parecer/relato do professor da disciplina e, análise do colegiado do curso.

Art. 10. Fica revogado o regulamento sobre Atividades Complementares datado de Maio de 2013, que estabelece normas complementares às Atividades Complementares e outras disposições sobre o tema no âmbito do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal do *Campus* Dois Vizinhos da UTFPR.

Art. 11. Esta Instrução Normativa será publicada no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR, e entrará em vigor a partir de 29 de março de 2022.

ALVARO BOSON DE CASTRO FARIA
Coordenador do Curso de Engenharia Florestal

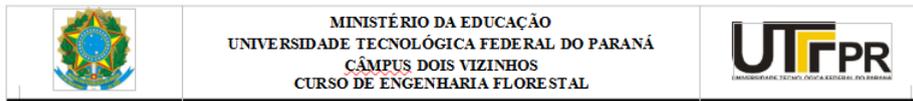


Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ALVARO BOSON DE CASTRO FARIA, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 23/03/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **2612112** e o código CRC (and the CRC code) **A6B308BF**.

ANEXO I
FICHA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - PONTUAÇÃO



FICHA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Acadêmico(a): _____ RA _____ Data: ____/____/____

| Atividades realizadas pelo aluno | Pontuação | Unidade | Max. Ptos / semestre | Total |
|---|--|-------------------|----------------------|-------|
| Grupo 1 – Atividades de complementação da formação social, humana e cultural Mínimo de 20 pontos e máximo de 30 pontos para contagem (resolução 61/06 e 56/07 COEPP) | | | | |
| 1.1. Atividades esportivas em Instituições. | 0,20 | pto/hora | 5 | |
| 1.2. Torcida em atividades esportivas representando instituições. | 0,20 | pto/hora | 5 | |
| 1.3. Cursos/atividades nas áreas artísticas, culturais e humanas. | 0,20 | pto/hora | 5 | |
| 1.4. Participação na organização de exposições e eventos culturais. | 1,00 | pto/evento | 5 | |
| 1.5. Frequência e aprovação em cursos de língua estrangeira | 10,00 | pto/semestre | 10 | |
| 1.6. Expositor em exposição artística ou cultural | 5,00 | pto/participação | 5 | |
| Grupo 2 – Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo Mínimo de 20 pontos e máximo de 30 pontos para contagem (resolução 61/06 e 56/07 COEPP) | | | | |
| 2.1. Participação em diretórios acadêmicos e entidades de classe. | 5,00 | pto/semestre | 5 | |
| 2.2. Participação em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPA, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares | 0,25 | pto/hora | 10 | |
| 2.3. Participação em atividades beneficentes. | 1,00 | pto/atividade | 5 | |
| 2.4. Docente voluntário em cursos preparatórios e de reforço escolar. | 0,50 | pto/hora | 10 | |
| 2.5. Participação voluntária em projetos de extensão de interesse social e utilidade pública. | 0,50 | pto/hora | 10 | |
| Grupo 3– Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional Mínimo de 20 pontos e máximo de 40 pontos (resolução 61/06 e 56/07 COEPP) | | | | |
| 3.1. Participação em eventos científicos específicos de Eng. Florestal. | 3.1.1. Mini-cursos | 0,50 | pto/hora | 5 |
| | 3.1.2. Palestras | 0,50 | pto/palestra | 5 |
| | 3.1.3. Eventos Técnicos Científico. | 1,00 | pto/evento | 5 |
| 3.2. Participação em cursos, palestras e eventos científicos em áreas correlatas à Eng. Florestal. | 0,50 | pto/hora | 2 | |
| 3.3. Trabalho profissional ou estágio não obrigatório na área. | 0,50 | pto/hora | 5 | |
| 3.4. Visitas técnicas não obrigatórias, organizadas pela UTFPR. | 0,50 | pto/hora | 2 | |
| 3.5. Trabalhos técnicos e científicos publicados | 3.5.1. Resumos em eventos científicos e notas técnicas em jornais. | 0,50 | pto/trabalho | 2 |
| | 3.5.2. Resumos expandidos em eventos científicos. | 1,00 | | 4 |
| | 3.5.3. Artigos em revistas de divulgação ou magazines. | 1,00 | | 3 |
| | 3.5.4. Trabalhos completos em eventos científicos. | 2,00 | | 6 |
| | 3.5.5. Artigos em revista científica. | 5,00 | | 10 |
| 3.6. Cursar disciplinas não previstas na grade curricular do curso de Eng. Florestal, desde que com a concordância da coordenação do curso. | 5,00 | pto/disciplina | 10 | |
| 3.7. Membro de comissão organizadora de eventos científicos. | 5,00 | pto/evento | 10 | |
| 3.8. Premiação em trabalho acadêmico. | 2,00 | pto/prêmio | 4 | |
| 3.9. Bolsista em projetos científicos, projetos de extensão, PET. | 5,00 | pto/projeto | 5 | |
| 3.10. Voluntário em projetos científicos, projetos de extensão, PET. | 5,00 | pto/20 h semanais | 5 | |
| 3.11. Apresentação oral de palestra técnica, seminários, cursos da área específica, trabalho científico. | 1,00 | pto/hora | 5 | |
| 3.12. Ser estudante-monitor bolsista. | 4,00 | pto/monitoria | 4 | |
| 3.13. Ser estudante-monitor voluntário. | 4,00 | pto/10 h semanais | 4 | |
| Total de pontos | | | | |
| Devem ser contados 70 pontos para aprovação | | | | |

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividades Complementares

Pedido de integralização de horas

Acadêmico(a): _____ RA _____

Curso de Engenharia Florestal

1 - Tipo da atividade

Palestra ()

Atividade voluntária ()

Dia de campo ()

Outro () Especificar: _____

2 – Endereço do evento

Local: _____

Data: De ____/____/____ até ____/____/____ Horário: ____:____ a ____:____

Total de Horas: _____

3 – Palestrante/ Instrutor / Responsável

Nome: _____

Tema do evento ou atividade realizada:

Nome, assinatura do palestrante/responsável e n° de registro no conselho de classe
(CREA, CRMV, CRA, OAB, CRBIO e ou outros).